Câmara Municipal
Folha Nº 01
09/03/2021
Rubrica
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM Nº 10, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão da cobrança do Sistema de Estacionamento Rotativo – Área Azul – enquanto perdurar o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico do Programa Minas Consciente.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança da tarifa do Sistema de Estacionamento Rotativo – Área Azul – no Município de Iturama enquanto perdurar o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico do Programa Minas Consciente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 09 de março de 2021

RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS
VEREADOR

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 15/03/2021
Presidente da Câmara

À Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente para oferecer Parecer,
Sala das Sessões, 15/03/2021
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade SIM NÃO emenda
Sala das Sessões em 15/03/2021
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 15/03/2021
O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 02
11 / 03 / 2021
Ituiutaba - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 – Dispõe sobre a suspensão da cobrança do Sistema de Estacionamento Rotativo – Área Azul – enquanto perdurar o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico do Programa Minas Consciente.

De autoria do Vereador Ronaldo Vieira da Costa, em análise por esta Procuradoria Geral, visa restringir a cobrança do estacionamento rotativo durante o período em que o município de Iturama estiver enquadrado na Onda Roxa do Minas Consciente.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

LEI ORGANICA

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

REGIMENTO INTERNO

Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Câmara Municipal
Folha Nº
Iturama - MG

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de obras;
III – Código de Posturas;
IV – Plano Diretor;
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
X – todas as Codificações.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente,

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.
...
Art. 71. Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como toda proposição relativa ao Meio Ambiente, especialmente a:
I – zoneamento urbano;
II – planejamento e desenvolvimento urbano.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal
Folha Nº 03
Ituiutama - MG

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 11 de março de 2.021.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal Folha Nº 04 15/03/2021 Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 10/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ÁREA AZUL – ENQUANTO PERDURAR O PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

AUTOR: VEREADOR RONALDO VIEIRA DA COSTA – RONALDO KARFRIOS

COMISSÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 10/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto** como está redigido.

Deleon Martins de Almeida — 15/03/21
Presidente

Vilmar da Silva Barreto — 15/03/21
Vice-Presidente

Márcio Fortunato de Godoy (Marcinho da Ambulância) — 15/03/2021.
Relator

Aprovado em 1ª discussão ☐SIM ☐NÃO
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/03/2021
O Presidente

Câmara Municipal Folha Nº 05 15/03/2021 Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 10/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ÁREA AZUL – ENQUANTO PERDURAR O PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

AUTOR: VEREADOR RONALDO VIEIRA DA COSTA – RONALDO KARFRIOS

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 10/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano ___/___/___
Presidente

Vilmar da Silva Barreto 15/03/2021
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão ☒SIM ☐NÃO
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/03/2021
O Presidente

O Presidente
Sala das Sessões em ___/___/___
Por ___
SIM ☐ NÃO ☐
Aprovado em ___ discussão

Câmara Municipal
Folha Nº 05
15.03.2021
Iturama - MG

EMENDA MODIFICATIVA VERBAL AO PROJETO DE LEI CM Nº 10/2021

A ementa e o artigo 1º passam a dispor a seguinte redação:

Dispõe sobre a suspensão da cobrança do Sistema de Estacionamento Rotativo – Área Azul – enquanto perdurar os Protocolos - Ondas Vermelha, Roxa ou outra mais restritiva - em Biossegurança Sanitário Epidemiológico do Programa Minas Consciente.

Art. 1º Fica suspensa a cobrança da tarifa do Sistema de Estacionamento Rotativo – Área Azul – no Município de Iturama enquanto perdurar os Protocolos - Ondas Vermelha, Roxa ou outra mais restritiva - em Biossegurança Sanitário Epidemiológico do Programa Minas Consciente.

Iturama/MG, 15 de março de 2021

Vereadora Ana Lúcia Menezes Santos

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 15/03/2021
O Presidente